

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 5.360, DE 2020

Proíbe a discriminação do produto entregue em domicílio na parte externa da embalagem da mercadoria.

**Autor:** Deputado JUNINHO DO PNEU

**Relator:** Deputado VINICIUS CARVALHO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.360, de 2020, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, propõe proibir a discriminação do produto entregue em domicílio de forma exposta na parte externa da embalagem da mercadoria.

Determina que o documento fiscal que acompanhar o produto terá forma resumida, sem o detalhamento textual da mercadoria. Estabelece, também, que o documento externo ao pacote não dispensa o fornecedor do encaminhamento do documento fiscal com descrição do produto ao consumidor na parte interna da embalagem ou por meio eletrônico.

O autor justifica sua proposta alegando oferecer maior privacidade ao consumidor no recebimento de seus pedidos de compra entregues pelo correio ou outro transportador.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que diz respeito à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.



## II - VOTO DO RELATOR

A análise da proposta e da justificativa do autor evidenciam sua preocupação com o direito do consumidor, especialmente em relação ao quesito privacidade. Porém, não obstante a nobre intenção do proponente, devemos tecer algumas considerações antes de proferir o voto.

O comércio eletrônico é uma realidade consolidada no mundo e no Brasil. E esse comércio teve um enorme avanço durante a pandemia, intensificando sobremaneira uma tendência que já era cada vez mais visível: a migração de grande parte do comércio tradicional para o comércio eletrônico.

E a razão de estar falando em comércio eletrônico é por sua estreita relação com o tema da proposição em análise: discriminação do produto entregue em domicílio.

Para compreender a questão mais a fundo, é preciso saber como se identificam os pacotes que circula pelo correio ou outros transportadores.

Uma das formas é a declaração de conteúdo, um documento que deve acompanhar todos os envios para os quais a nota fiscal não é exigida. A própria nota fiscal, quando exigida, é a outra forma de identificar o conteúdo que está sendo transportado.

É bom lembrar, que nossa legislação atual, de modo correto ao nosso ver, exige que qualquer mercadoria transportada entre estados e municípios possua nota fiscal ou declaração de conteúdo.

Nossa visão positiva quanto as formas de identificação supracitadas é porque servem para garantir a procedência das mercadorias e contribuem para a fiscalização tributária sobre a circulação de produtos.

Vale ressaltar que todos os transportadores exigem pelo menos um desses documentos, nota fiscal ou declaração de conteúdo, para realizar a postagem e o transporte de pacotes.



Mas os principais motivos para exigência de uma declaração de conteúdo ou nota fiscal na parte externa da encomenda são a tentativa de evitar o transporte de mercadorias ilícitas, pela responsabilidade da declaração, e o incremento da segurança necessária à garantia do produto e aos que necessitam manusear os pacotes. Para essas finalidades, é importante que se saiba o que está sendo transportado.

Quanto a privacidade, acreditamos que existam meios de identificação genérica do produto transportado, porém, com as necessárias informações que possibilitem a fiscalização e manuseio adequados do produto.

Ante o exposto, mesmo reconhecendo a boa intenção do autor, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.360, de 2020.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado VINICIUS CARVALHO  
Relator

2021-5444



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216643463500>

